



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 13/96

Dispõe sobre Frequência
de Professor na UESB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 20 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e em consonância com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicado no D.O de 27 de julho de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aplicação de sanções e penalidades aos docentes integrantes de Órgãos Colegiados desta Universidade, obedecida a ordem dos artigos seguintes.

Art. 2º - O docente que não comparecer à reunião do Departamento, do Colegiado, do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou da Assembléia Universitária, do qual seja membro, sofrerá o desconto financeiro de 01 (hum) dia de trabalho.

Parágrafo Único - Não sofrerá desconto a falta do docente a reunião do Departamento ou do Colegiado, quando apresentar justificativa e for aceita pela plenária do Órgão a cuja reunião o docente não compareceu. As atividades acadêmicas serão consideradas como justificativas se a plenária do Departamento assim o considerar.

Art. 3º - Perderá o mandato o docente integrante do CONSU, CONSEPE ou da Assembléia Universitária, que faltar, de forma injustificada, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, inclusive o mandato de Diretor de Departamento ou de Coordenador de Colegiado de Curso, o qual estiver exercendo.

Art. 4º - O docente que deixar de ministrar a aula deverá fazer sua reposição dentro da mesma unidade, conforme plano da disciplina.

WMA



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 13/96 (Continuação)

- Parágrafo 1º** - A reposição de aula poderá ocorrer na unidade seguinte, se a ausência do docente ocorrer no final da unidade anterior e não for possível a reposição imediata.
- Parágrafo 2º** - O docente que faltar à aula, de forma injustificada, além da obrigatoriedade da reposição sofrerá o desconto financeiro correspondente a 01 (hum) dia de trabalho.
- Parágrafo 3º** - O docente poderá justificar sua ausência à aula junto ao Departamento, o que será apreciada pela plenária que julgará justificada ou não a sua ausência, e nos casos apontados pelo Artigo 113, da Lei 6677/94, do Estatuto do Servidor Público.
- Art. 5º** - A ausência a reunião do CONSU, CONSEPE ou Assembléia Universitária deverá ser justificada pelo titular ou por seu suplente, o que será apreciado pela plenária dos referidos órgãos colegiados.
- Art. 6º** - O Departamento é o órgão competente para comunicar à Gerência de Recursos Humanos - GRH, as faltas dos Docentes, inclusive as ausências às reuniões do CONSU, CONSEPE ou da Assembléia Universitária.
- Parágrafo Único** - As Secretarias dos Conselhos Superiores comunicarão aos Departamentos as ausências dos docentes às reuniões dos respectivos órgãos.
- Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 1996.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO
Presidente do CONSU